

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001835/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041043/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001371/2019-64  
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.013058/2018-66  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/08/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES DOS SANTOS;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BARROS FRANCA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR FOGACA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBIRATA, CNPJ n. 78.681.483/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISMAEL SILVA DA CRUZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONST CIVIL DO OESTE DO PARAN, CNPJ n. 74.200.973/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ BROCH;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregadores, nestes incluídas as pessoas físicas e jurídicas e trabalhadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva), e todas as classes compreendidas neste setor, na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da Representatividade territorial das entidades signatárias, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvras/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante Do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do**

Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Quatro Pontes/PR, Ramilândia/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR, São José Das Palmeiras/PR, São Miguel Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E SALÁRIOS

A partir de 1º de Junho de 2019, os empregadores representados pelo Sindicato Patronal reajustarão os pisos salariais e salários de seus empregados nas seguintes condições:

##### Parágrafo Primeiro – Pisos Salariais:

1 – A partir de 1º de Junho de 2019, os pisos salariais dos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho dentro da base territorial do SINDUSCON/PARANÁ -OESTE, passam a vigorar com os seguintes valores/hora:

	<b>Junho/2019</b>
<b>Auxiliar Produção</b>	<b>6,09</b>
<b>Meio Oficial</b>	<b>6,43</b>
<b>Oficial</b>	<b>8,50</b>
<b>Contra Mestre</b>	<b>12,46</b>
<b>Mestre de Obras</b>	<b>16,70</b>

2 – Os empregadores concederão mensalmente um **vale compra (vale alimentação)** em forma de tickets ou cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios, **a partir de 1º de Junho de 2019 no valor de R\$ 379,00** (trezentos e setenta e nove reais) para os empregados da categoria, conforme descrição acima, que recebem piso salarial.

**Parágrafo Segundo** – O vale-compra acima mencionado será entregue juntamente com o pagamento do salário, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – O vale-compras deverá ser pago integralmente pelo empregador aos empregados, sem qualquer desconto em seus salários a título de Vale-Alimentação ou decorrentes do PAT.

**Parágrafo Quarto** – Os empregadores deverão inscrever-seno Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

**Parágrafo Quinto** – Os vales compras não têm natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, mesmo em caso das empresas concederem por liberalidade o vale compras para os trabalhadores que recebem acima do piso ou para os trabalhadores cujas funções não estejam relacionadas acima, o benefício não terá caráter salarial e não integrará a remuneração para nenhum fim.

**Parágrafo Sexto** – Os valores do vale-compras serão pagos proporcionalmente aos dias trabalhados ou justificados no mês de referência.

**Parágrafo Sétimo** – O benefício do vale compras será concedido de forma excepcional e exclusivamente aos trabalhadores que sofrerem acidente de trabalho, quando estiverem afastados e recebendo benefício de Auxílio-Doença Acidentário, limitados a 12 (doze) meses, a partir da data do afastamento.

**Parágrafo Oitavo** – Aos empregados que efetivamente gozarem férias será fornecido o vale-compras proporcionalmente ao período de efetivo gozo. Não será devido o vale-compras no pagamento de férias proporcionais indenizadas, bem como nas férias vencidas indenizadas e no aviso prévio indenizado.

**Parágrafo Nono** – Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro de 2019, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores a título específico de “abono natalino”, na forma de “vale compra”, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, da seguinte forma:

a – O valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vale compras, para os trabalhadores que têm menos de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho e o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vale compras para os trabalhadores que têm 180 (cento e oitenta) dias ou mais de trabalho;

b – o benefício será concedido sem prejuízo do “vale compra” referente ao mês de Dezembro de 2019, o qual deverá ser entregue nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo** – Para os demais salários dos trabalhadores da categoria econômica e para os trabalhadores que recebem acima do piso, será concedido um reajuste salarial a partir de 01 de Junho de 2019 de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) calculados sobre os salários vigentes em 01 de Junho de 2018, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, devidamente registrada na SRTE dia 17/08/2018 (MR044656/2018).

**.Parágrafo Décimo Primeiro** – Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas havidas no período, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação e aumento real.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data-base, o reajuste salarial obedecerá as seguintes condições:

1) Sobre os pisos salariais de admissão dos empregados em função com paradigmas será aplicado o mesmo critério de reajuste concedido a este, na forma do Parágrafo Décimo desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função, obedecidos o piso mínimo.

2) Sobre os salários de admissão dos empregados em função sem paradigma deverá ser considerado o disposto no Parágrafo Décimo desta cláusula. No entanto, o reajuste será proporcional, tomando por base o primeiro mês trabalhado.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os reajustes concedidos para salários e pisos salariais foram fruto de livre negociação e quitam integralmente quaisquer diferenças que por ventura tenham existido no período de vigência da convenção coletiva anterior.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Caso durante a vigência desta convenção seja decretado pelo Governo Federal novo salário-mínimo, fica garantido: que os SERVENTES nunca poderão perceber menos que o valor do salário-mínimo acrescido de 5% (cinco por cento); que os MEIO-PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 10% (dez por cento); que os PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 20% (vinte por cento); que os CONTRA- MESTRE ou FEITORES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 22% (vinte e dois por cento); e que os MESTRES-DE-OBRAS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Décimo Quinto** - Eventuais diferenças salariais e do vale compras do mês de junho/2019, deverão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o pagamento dos salários de julho/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na classificação profissional desta convenção, considerar-se-ão especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:

- 1) Servente ou Auxiliar de Produção – é todo o trabalhador que não possuindo qualquer qualificação profissional, cuja função não demanda formação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos Profissionais;
- 2) Meio-Profissional – é o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre-de-Obras.
- 3) Profissional – é todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almoxarife, apontador, montador de estrutura metálica, operador de equipamento de terraplenagem, bate-estacas e perfuradora de solo para fundação, operador de elevador, operador de grua, operador de guindaste, operador de elevador de carga (exceto o operador de mini grua e operador de guincho de coluna).
- 4) Contramestre ou Feitor – é cargo exercido pelo Profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre-de-obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;
- 5) Mestre-de-Obras – é cargo exercido transitoriamente pelo Profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

**Parágrafo Primeiro** – Além das categorias citadas no item anterior, enquadram-se na presente convenção, categoria de Meio-Profissional, os empregados em escritórios que, não pertencem a outros sindicatos pela sua discriminação profissional, e que exerçam, entre outras, as funções de datilógrafos e vigias.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer outros empregados que exerçam funções subalternas entre eles auxiliares administrativos, zeladores, copeiras e Office boy, receberão salários correspondente ao piso salarial estadual previsto no inciso “III” (Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 7 e 8 – CBO) no art. 1º, da Lei Estadual nº 16.099/2009, ou seja, **R\$ 1.403,60 (hum mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), válido até 31 de dezembro de 2019**, após seguirá a correção da Lei Estadual supra mencionada.

**Parágrafo Terceiro** – Os trabalhadores descritos no Parágrafo acima, não terão direito ao vale compras, tendo em vista que faz parte da legislação do salário mínimo regional.

**Parágrafo Quarto** – Os trabalhadores que exercem exclusivamente a função de betoneiro (Operador de Betoneira) serão considerados Meio-Profissional, não sendo devido este salário ao funcionário que opere eventualmente.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

## **CLÁUSULA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ**

Os empregadores disponibilizarão café da manhã aos seus empregados em suas obras, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 01 (um) copo de café com leite (300 ml) e 02 (dois) pães com margarina;

1 – O empregador estabelecerá o horário em que será disponibilizado o café da manhã. O tempo para o consumo do café não será computado como de jornada de trabalho ou tempo à disposição do empregador;

2 – O valor do café não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, não gerando reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras, FGTS + multa, aviso prévio e demais reflexos contratuais;

3 – A empresa poderá substituir o fornecimento do café da manhã por tíquete em valor equivalente a **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)** por dia trabalhado.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- Um capital básico de R\$ 28.030,00 (vinte e oito mil e trinta reais) pela morte por qualquer causa;
- O mesmo capital para invalidez total por acidentes ou doença;
- Para invalidez parcial por acidente, aplicar-se-á a proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro;
- 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos e na quantidade máxima de 4 filhos.
- 2 (duas) cestas básicas de 25 Kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores deverão deixar cópia da apólice do Seguro de Vida, em local visível, em todos os canteiros de obra juntamente com a relação dos assegurados.

**Parágrafo Segundo** – A forma de custeio do seguro de vida em grupo será por conta do empregador.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ TAXA REVERSÃO EMPREGADOR**

Fica igualmente estabelecida, com os mesmos fundamentos e finalidades, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral do Sindicato dos Empregadores, a taxa de reversão patronal a que se sujeitarão todos os empregadores associados ou não do aludido Sindicato, e que se constitui do recolhimento em favor do SINDUSCON/PARANA-OESTE – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ da contribuição assistencial consoante tabela a seguir transcrita, na conta nº 32616-0 no Sicoob – Cooperativa 4370-2 , Av. Brasil 8096, em Cascavel – Paraná. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência do citado estabelecimento bancário em guia própria, que poderá ser encontrada na sede do Sindicato. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês de sua constituição. A citada contribuição deverá ser recolhida até o dia 18 de setembro de 2019.

**Ficam assim definidas as faixas de capital e respectivas contribuições:**

<b>Capital Social da Empresa em Junho/19 em R\$</b>	<b>Valor da Contribuição R\$</b>
1) Até 7.000,00	468,00
2) De 7.000,01 a 25.000,00	710,00
3) De 25.000,01 a 40.000,00	1.167,00
4) De 40.000,01 a 180.000,00	2.272,00
5) De 180.000,01 a 400.000,00	3.340,00
6) De 400.000,01 a 1.000.000,00	4.296,00
7) Acima de 1.000.000,01	5.957,00

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregadores pessoas físicas, para os empreiteiros (pessoas físicas), bem como para as empresas que não tem como objeto social a construção civil, mas que executem obras durante a vigência desta CCT, será aplicada a taxa mínima de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), por obra, conforme faixa 1 da tabela acima.

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores que procederem ao recolhimento até a data do vencimento gozarão de um desconto de 10 % (dez por cento).

**Parágrafo Terceiro** – Os empregadores que efetuarem o recolhimento após a data do vencimento perderão o desconto de 10% (dez por cento), e será cobrada multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**Parágrafo Quarto** – Para os empregadores em que o Capital Social não esteja expresso em Reais (R\$), a conversão será efetuada de acordo com a atualização monetária fixada em consonância com o Decreto-Lei nº 2341/87, Lei nº 7730/89, Lei nº 7799/89, Lei nº 8200/91, Lei nº 8383/91, Lei nº 8417/92, Lei nº 8849/94 e Lei nº 8850/94, cujas tabelas de conversão poderão ser encontradas na sede do Sinduscon Paraná Oeste.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste Instrumento, , o empregador fica sujeito à multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional, que reverterá em favor do empregado. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalização pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer acumulação das multas por infringência de uma mesma cláusula.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Tendo em vista que a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada na SRTE dia 17/08/2018 (MR044656/2018), é de 01/06/2018 a 31/05/2020, ou seja 02 anos, o instrumento normativo que está sendo celebrado está aditivando somente as cláusulas econômicas da CCT em questão (PISOS SALARIAIS, CORREÇÃO SALARIAL, VALE COMPRAS, CAFÉ DA MANHÃ, SEGURO DE VIDA e atualização de valores da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ TAXA REVERSÃO EMPREGADORES P/ O SINDICATO PATRONAL), as demais cláusulas da CCT permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas na integralidade pelas empresas, inclusive as contribuições em favor dos Sindicatos profissionais signatários.

**ROBERTO LEAL AMERICANO**

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

**ANTONIO GOMES DOS SANTOS**

Presidente

SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA

**LOTARIO CLAAS**

Presidente

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

**ANTONIO BARROS FRANCA**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU

**ADEMIR FOGACA**

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO

ISMAEL SILVA DA CRUZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE UBIRATA

JOAO LUIZ BROCH

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONST CIVIL DO OESTE DO PARAN

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO ADITIVO Á CCT SINDUSCON OESTE 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.